



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 3217/2020/ME

Brasília, 10 de setembro de 2020.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

**Assunto: Interpretação do art. 40, inciso VI, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020 (data do efeito do ato).**

*Referência:* Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.153441/2020-21.

Senhores Presidentes,

1. Recebemos neste Departamento consulta da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, com questionamento acerca da *"interpretação a ser dada ao art. 40, inciso VI, da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração(DREI), que consigna um dos requisitos para a chancela dos atos submetidos ao registro digital (data dos efeitos do ato)"*.
2. O entendimento daquela Junta Comercial é no sentido de que deve-se levar em consideração o tipo de documento que está sendo apresentado a registro, se físico ou digital, sendo dessa forma considerada como "data efeito" no documento físico a data da assinatura do instrumento, e se assinados de forma digital, a data da última assinatura aposta (anexo).
3. Primeiramente, importante registrar que a previsão contida na Instrução Normativa do DREI decorreu de sugestão recebida quando da realização de consulta pública, uma vez que o participante entendeu que havia necessidade da *"regulamentação da matéria quanto à especificação do início dos efeitos do registro de atos societários na autenticação de tais documentos"*, pois *"há uma preocupação de que a retroação dos efeitos à data de assinatura do ato seja de difícil visualização quando esses documentos sejam apresentados a terceiros para a comprovação de seu registro"*.
4. Assim, julgamos pertinente a sugestão recebida e fizemos constar da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na medida em que esta informação tem o condão de complementar os dados constantes da chancela aposta pela Junta Comercial quando do deferimento do ato, facilitando, sobretudo, a compreensão em relação a data dos efeitos do documento apresentado, seja em instituições bancárias ou outros órgãos e, até mesmo, judicialmente. Vejamos o que dispõe a IN DREI nº 81, de 2020:

Art. 40. A Junta Comercial autenticará os atos submetidos ao registro digital, mediante a utilização de chancela digital ao final do documento que permita comprovar e certificar a

autenticidade e que contenha, no mínimo:

(...)

VI - data dos efeitos do registro;

(...)

5. Neste ponto, oportuno citar o que prevê a Lei nº 8.934, de 1994, em seu art. 36, bem como o Decreto nº 1.800, de 1996, no parágrafo único do art. 33, respectivamente:

Art. 36. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na junta, **dentro de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento; fora desse prazo, o arquivamento só terá eficácia a partir do despacho que o conceder.**

Art. 33. Os documentos referidos no inciso II do art. 32 deverão ser apresentados a arquivamento na Junta Comercial, mediante requerimento dirigido ao seu Presidente, **dentro de trinta dias contados de sua assinatura, a cuja data retroagirão os efeitos do arquivamento.**

Parágrafo único. Protocolados **fora desse prazo, os efeitos a que se refere este artigo só se produzirão a partir da data do despacho** que deferir o arquivamento. (Grifamos)

6. De acordo com os artigos supracitados a data de efeito dos atos do empresário, EIRELI e sociedades poderá ser tanto do dia em que determinado documento foi assinado, quanto da data de deferimento do ato pela Junta Comercial. O que vai determinar a data do efeito será o momento de apresentação dos documentos no âmbito da respectiva Junta Comercial, de modo que se for apresentado dentro de 30 dias após a assinatura, os efeitos retroagirão a essa data e, se após os 30 dias da assinatura, produzirão efeitos a partir do deferimento pela Junta Comercial.

7. Sobre o assunto, impende aduzir que, por conta da pandemia do novo coronavírus foi editada a Medida Provisória nº 931, de 2020, que posteriormente foi convertida na Lei nº 14.030, de 2020, de modo que, se for o caso, deve ser observada para fins de fixação da data de efeito dos atos apresentados a arquivamento. Vejamos dispositivo da citada lei:

"Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da Covid-19, deverão ser observadas as seguintes disposições:

**I – o prazo de que trata o [art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994](#), será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020; e**

(...) " (Grifamos)

8. Realizadas as considerações acima, salientamos que a data do efeito dos atos dependerá da data de apresentação do ato à Junta Comercial e, eventualmente, da data de retomada do funcionamento regular da Junta Comercial, nos casos em que ainda houver restrições decorrentes da pandemia do COVID-19.

9. Especificamente, sobre a forma do documento e de registro, físico ou digital, destacamos que a data de assinatura deve ser considerada da seguinte forma:

I - **se físico (ou digitalizado):** data constante do fecho do documento; e

II - **se digital**: data de assinatura do instrumento. Se houver mais de uma pessoa, o que ocorre no caso de sociedades, deve ser verificada a data da última assinatura.

10. Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**MIRIAM DA SILVA ANJOS**

Agente Administrativo

Documento assinado eletronicamente

**ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santa Cruz Ramos, Diretor(a)**, em 11/09/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam da Silva Anjos, Agente Administrativo**, em 11/09/2020, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10346229** e o código CRC **BD89CEFC**.

SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 2º andar - Bairro Asa Norte  
CEP 70770-524 - Brasília/DF  
(61) 2020-2092 - e-mail [drei@mdic.gov.br](mailto:drei@mdic.gov.br)

**Referência:** ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 14021.153441/2020-21.

SEI nº 10346229